



LEI N° 4.124, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam criadas na Câmara Municipal de Araucária a Função Gratificada de Coordenação e Função Gratificada Especial."

Art. 2º Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Não será concedida Função Gratificada de Coordenação, nem Função Gratificada Especial, nos seguintes casos."

Art. 3º Altera o anexo VI da Lei nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Revoga o § 6º do art. 3º da Lei nº 2.983 de 01 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de março de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária





ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR
Função Gratificada de Coordenação	Coordenar as atividades das divisões, sob a orientação do respectivo diretor e chefia, com o objetivo de produzir ações internas e externas em conexão com os objetivos institucionais da respectiva área. Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições.	FGC	2	R\$ 1.500,00
Função Gratificada Especial	Realizar atribuições além daquelas previstas no perfil profissiográfico. Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.	FGE	4	R\$ 1.100,00



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR